



CONTRATO DE MÚTUO

[Portal do Conhecimento](#) / [Sumulas](#) / [Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores](#)

SUMULA TJ Nº 205

"A LIMITAÇÃO JUDICIAL DE DESCONTOS DECORRENTES DE MÚTUO BANCÁRIO REALIZADOS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM CONTA-CORRENTE, NO ÍNDICE DE 30%, NÃO ENSEJA AO CORRENTISTA O DIREITO À DEVOLUÇÃO DO QUE LHE FOI ANTES COBRADO ACIMA DO PERCENTUAL, NEM A CONDUTA CONFIGURA DANO MORAL."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0013659-91.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 22/11/2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

VERBETE SUMULAR CANCELADO, CONFORME DECISÃO DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0078305-56.2024.8.19.0000. JULGAMENTO EM 20/03/2025. RELATOR: DESEMBARGADOR MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES. VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE. ACÓRDÃO PUBLICADO EM 26/03/2025.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 301

"A PREVISÃO DE PARCELAS PRÉ FIXADAS NÃO AFASTA A POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DE JUROS REMUNERATÓRIOS CAPITALIZADOS NOS CONTRATOS DE MÚTUO, DEVENDO EVENTUAL ABUSIVIDADE SER DEMONSTRADA À LUZ DA PROVA PERICIAL E DO DIREITO DO CONSUMIDOR À INFORMAÇÃO CLARA E ADEQUADA SOBRE AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS."

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº. [0009812 44.2012.8.19.0001](#) JULGAMENTO EM 07/10/2013 - RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO DE CARVALHO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

VERBETE SUMULAR CANCELADO, CONFORME DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL NA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 0009812-44.2012.8.19.0001. JULGAMENTO EM 21/09/2015. RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 303

"EXCLUEM-SE DA COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS AS DEMANDAS QUE ENVOLVAM A UTILIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS CONCEDIDOS POR INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS EM QUE O OBJETO DO MÚTUO, É UTILIZADO COMO CAPITAL DE GIRO OU AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA A ATIVIDADE EMPRESARIAL."

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 0006866 34.2014.8.19.0000 JULGAMENTO EM 24/03/2014
- RELATOR: DESEMBARGADOR HENRIQUE FIGUEIRA. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

VERBETE SUMULAR CANCELADO, CONFORME DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0059238-08.2024.8.19.0000, JULGAMENTO EM 17/02/2025. RELATOR: DESEMBARGADOR AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR. VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE. ACÓRDÃO PUBLICADO EM 19/02/2025.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SUMULA TJ Nº 364

“PARA PERÍCIAS CONTÁBEIS DE MENOS COMPLEXIDADE, RELATIVAS A OPERAÇÃO DE MÚTUO BANCÁRIO, ARRENDAMENTO MERCANTIL OU CARTÃO DE CRÉDITO, ATENDEM AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE OS HONORÁRIOS FIXADOS EM QUANTIA EQUIVALENTE A ATÉ 3,5 (TRÊS E MEIO) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES NA DATA DO ARBITRAMENTO”.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0013621-06.2016.8.19.0000- JULGAMENTO EM 17/10/2016 – RELATOR: DESEMBARGADOR OTÁVIO RODRIGUES. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SUMULA STJ Nº 603

“É VEDADO AO BANCO MUTUANTE RETER, EM QUALQUER EXTENSÃO, OS SALÁRIOS, VENCIMENTOS E/OU PROVENTOS DE CORRENTISTA PARA ADIMPLIR O MÚTUO (COMUM) CONTRAÍDO, AINDA QUE HAJA CLÁUSULA CONTRATUAL AUTORIZATIVA, EXCLUÍDO O EMPRÉSTIMO GARANTIDO POR MARGEM SALARIAL CONSIGNÁVEL, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, QUE POSSUI REGRAMENTO LEGAL ESPECÍFICO E ADMITE A RETENÇÃO DE PERCENTUAL.”

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral de Gestão do Conhecimento**

Departamento de Gestão do Conhecimento Institucional
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento
Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br